

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO COMPLETA DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO (ASCENSORES E ESCADAS MECÂNICAS) - LOTE IV

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Correia Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante,

E

KONE PORTUGAL – ELEVADORES LDA., com sede em Av.^a Infante D. Henrique (*Cruzamento com a Av.^a Marechal Gomes da Costa*), Edifício XEROX – Ala Norte, Piso 0, 1950-421 Lisboa, com o capital social de €158.782,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 506682048, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (*2.^a Secção*), representada neste ato por Sérgio Miguel Ferreira Gonçalves Guimarães, na qualidade de representante legal, de acordo com a certidão do registo comercial e a ata n.º 15, do Conselho de Gerência, de 28/11/2019, daqui em diante designada por KONE PORTUGAL – ELEVADORES LDA. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.^a Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Concurso Público Internacional n.º 45/2024 – Aquisição de serviços para manutenção completa de instalações de elevação (Ascensores e Escadas Mecânicas) - Lote IV**"
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 30/04/2025 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para manutenção completa de instalações de elevação** (*Ascensores e Escadas Mecânicas*) que se encontrem a cargo da EMEL, **Lote**

- IV – Escadas Mecânicas do fabricante KONE**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante, respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Os serviços indicados no n.º 1 preveem a manutenção completa dos equipamentos afetos às instalações de elevação, de forma a manter as mesmas em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo todos os serviços de manutenção completa, nos termos do disposto no n.º 5 do Anexo II, do Decreto-lei n. 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual e demais legislação vigente, e em caso de vandalismo ou uso anormal das instalações, assegura o fornecimento e a substituição ou reparação de componentes deteriorados aos preços unitários constantes da sua proposta, através da utilização de “bolsa” de peças, integrante do presente contrato e constituída para o efeito.
 3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos, nomeadamente: Anexo A1 - (*Especificações Técnicas*); Anexo A2 - (*Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada*); Anexo B - (*Lista de Equipamentos*); e Anexo C - (*Lista de Instalações*);
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
 6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª
Preço Contratual

O preço contratual é de **€ 56.966,00** (*cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª
Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato devem ser prestados no seguinte local: Escadinhas da Saúde - Castelo São Jorge, 1100-341 Lisboa.

Cláusula 5.ª
Remuneração

1. A título de remuneração pelos **serviços para manutenção completa**, no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante os montantes previstos na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. Os montantes previstos no número anterior incluem as seguintes parcelas:
Lote IV - Escadas Mecânicas do fabricante KONE

- i) Uma parcela do preço contratual relativa à **manutenção preventiva e corretiva das escadas mecânicas**, que será liquidada mensalmente, de acordo com o valor constante na sua proposta, e que não inclui IVA à taxa legal em vigor.

Locais	N.º de Equipamentos
Escadilhas da Saúde - Castelo São Jorge, 1100-341 Lisboa	2

Inclui:

- **Deslocações;**
- **Mão de obra;**
- **Peça(s) de substituição pelo normal desgaste.**

ii) Uma parcela do preço contratual relativa a “bolsa” de peças de substituição que sejam deterioradas por ações de vandalismo, anormal utilização ou resultantes da utilização corrente dos equipamentos, constantes do **Anexo III (B)** ao Programa de concurso, fixada em **€40.000,00** (*quarenta mil euros*), para o lote e durante toda a vigência do contrato, que será liquidada pelas peças que vierem, efetivamente, a ser fornecidas, aos preços unitários constantes da sua proposta aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. A Segunda Contratante não pode exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, ser inferior ao valor da proposta adjudicada, não incluindo o valor do IVA.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos, marcas registadas, patentes ou licenças.
5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s) e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente “**CPI n.º 45/2024**”.

Cláusula 6.ª **Prazos e condições de validade**

1. O contrato entra em vigor a partir da data da última assinatura digital e produz efeitos a partir de 14 de outubro de 2026, até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) A prestação dos serviços correspondente a este local, cessa a **31 de março de 2028, ou**;
 - b) Quando o valor dos serviços prestados e/ou bens fornecidos pela Segunda Contratante **atingir o montante máximo constante da proposta**, não incluindo o valor do IVA;
2. Decorrendo em primeiro lugar a condição de validade prevista na alínea b) do número anterior, a Segunda Contratante não pode exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados/bens fornecidos ser inferior ao montante adjudicado, por lote, não incluindo o valor do IVA.
3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantém-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.

4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta Cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 7.ª
Condição resolutiva

1. O contrato está sujeito à condição resolutiva, que opera no caso de encerramento ou alteração do modo de funcionamento de algum dos equipamentos, quer temporária quer definitivamente, no local em causa.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à instalação, objeto de encerramento ou de modificação da forma de funcionamento, mantendo-se integralmente quanto às demais.
3. A condição resolutiva parcial só produz efeitos depois de decorridos **30 (trinta) dias** contados a partir da sua notificação à Segunda Contratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a EMEL em qualquer dever de indemnização.

Cláusula 8.ª
Entrada em vigor

O contrato entra em vigor a partir da data da última assinatura digital e produz efeitos nos termos do disposto na Cláusula 6.ª (*Prazos e condições de validade*), do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

Pela KONE PORTUGAL – ELEVADORES LDA.

**Carlos
Silva**

Assinado de forma
digital por Carlos
Silva
Dados: 2025.05.23
22:19:09 +01'00'

SERGIO MIGUEL FERREIRA
GONCALVES GUIMARAES
2025.05.22 09:38:49
+02'00'

4 / 4